



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 081/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 967/2019, que Torna obrigatória a disponibilização de Cadeiras de Rodas nas Agências Bancárias de Primavera do Leste, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, ou com mobilidade reduzida.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre o **Projeto de Lei nº 967/2019, que Torna obrigatória a disponibilização de Cadeiras de Rodas nas Agências Bancárias de Primavera do Leste, para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, ou com mobilidade reduzida**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, em coautoria com o Excelentíssimo Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, visa obrigar, através de Lei Municipal apropriada, que as agências bancárias de nossa Cidade, disponibilizem cadeiras de rodas, para atender aos usuários portadores de necessidades especiais, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, os Autores aduzem as razões de sua propositura, alegando que, muitas das vezes, encontram pessoas idosas e/ou com portadoras de alguma dificuldade de locomoção que enfrentam problemas para entrar, permanecer ou sair das agências bancárias, por não terem condições de transportar suas próprias cadeiras de rodas nos transportes públicos ou mesmo no próprio carro e, assim, ficam na dependência de alguém que os ajude na locomoção às agências.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Argumentam, ainda, que tal providência não gerará grande impacto financeiro para as agências bancárias, uma vez que as mesmas já se encontram adaptadas para o acesso, sendo que o investimento seria apenas nas cadeiras de rodas.

Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal proposição é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Defesa do Consumidor e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de junho de 2019.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B